## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

## Estado do Rio Grande do Sul



## **PARECER**

Referente Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº001/2019 e aditivo posterior, protocolada em março de 2023, com base na solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, haja vista a Prestação de Contas apresentada pela entidade LAR ENCANTADO (Associação Abrigo Comarca de Encantado-RS), temos que:

Primeiro) A prestação de contas apresentada pela entidade conveniada, fora apresentada com pequeno atraso do prazo limite para sua apresentação (02 -dois-meses após aplicação dos recursos), fato que somente atentamos para fins de adequação à legislação vigente (Artigo 2º da Lei Municipal nº1883/2019 que autorizou o Termo de Colaboração), e como forma de futura correção, pois sendo descumprida parcialmente, assim, obrigação constante do Termo de Colaboração acima referido pela entidade.

<u>Segundo</u>) Também, somente a título de adequação, deverá também a entidade atentar para apresentar a Prestação de Contas específica para o Município, e não na forma geral como a presente fora encaminhada.

<u>Terceiro</u>) No mais, a prestação de contas protocolada junto a municipalidade na data de 07 de março de 2023 apresentou os requisitos essenciais à sua aprovação.

Deste modo, nosso parecer pela advertência à entidade de para que venha apresentar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, e que realize as retificações devidas, e no mais, nosso parecer pela sua homologação, eis que não comprometida pelos pequenos lapsos ocorridos.

É o parecer.

Doutor Ricardo-R\$, 07 de março de 2023.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753